

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018 Processo nº 01-26.325/2017 Pregão Eletrônico Nº 038/2017

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CNPJ sob 27.165.588/0001-90, neste ato representada pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário. portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830-SPTC/ES, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede à Rua Brahim Antônio Seder, nº 96, 3º andar, Centro, Nesta Cidade, representada neste ato por seu titular Sr. RAMOM RIGONI GOBETTI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 116.646.217-09, e da Carteira de Identidade sob RG nº 2138279 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446 de 29/12/2017. doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no Pregão Eletrônico nº038/2017, sob o Processo nº 01-26.325/2017 e Processo de Compras nº 229/2017, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.267/2014 RESOLVE registrar preço (s) ofertado pela empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ Nº 59.104.422/0024-46, com sede na Av. Carlos Pedroso da Silveira, nº 10.000 - Bairro Piracangagua - CEP 12.043-000, Taubaté-SP representada neste ato pelos Procuradores Sr. GUSTAVO GEBARA CINQUEGRANA, brasileiro, solteiro, economista, portador do CPF nº. 033.188.679-00 e da Carteira de Identidade nº. 7.391.327-6-SESP-PR e ALAM CUZZIOL, brasileiro, casado. administrador de empresas, portador do CPF nº. 192.754.688-50 e da Carteira de Identidade nº. 23.823.360-1-SSP-SP, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, conforme especificações descrita no Anexo I do referido Edital.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A partir da publicação ficam registrados os preços propostos pela Compromitente, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº. 038/2017.

ltem	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	Veículo de uso administrativo: Novo, zero quilômetro, fabricação nacional ano de fabricação e modelo mais recente da ordem de fornecimento, bicombustivel, mínimo de 03 cilindros, motor mínimo 1.0, potência mínima de 75CV, capacidade mínima de 05 passageiros, 04 portas, câmbio com no mínimo 05 marchas a frente e uma a ré, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, travas elétricas nas 4 portas, no mínimo vidros elétricos dianteiros, com protetor de cárter, air-bag duplo, freios ABS, limpador no vidro traseiro, porta malas com capacidade mínima de 250 litros,					
01	tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros, rodas com no mínimo aro de 13 polegadas com calotas e equipado com os demais acessórios exigidos pelo CONTRAN, com garantia de no mínimo 12 meses.	Unid.	23	∨w	R\$ 39.826,08	R\$ 915.990,84

1

J'es



2.2 – São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, caso haja, nos termos do artigo 13 e, inciso II, § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal 24.267/2014, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a prestação de serviço com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

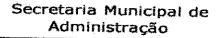
Fornecedor	CNPJ	Rep	l egai	mações para conta mail)	to (telefone, e-
İtem	Descrição	Und.	Quant. Marca	Valor Unitário	Valor Total

- 2.3. Nos preços registrados estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.
- 2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.6. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o COMPROMITENTE promover a execução do serviço, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

- 3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração SEMAD.
- 3.2 São participantes os seguintes órgãos:
- SEMTRA Secretaria Municipal de Gestão de Transportes
- SEMDES Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- SEMUS Secretaria Municipal de Saúde
- SEME Secretaria Municipal de Educação
- 3.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros Municípios que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do compromitente.
- 3.4. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos items do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3





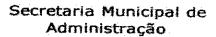
- **3.6.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.7. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.8. Competirá ao órgão que aderir à presente ata, os atos relativos a fiscalização da execução dos serviços, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo ainda, ser observada a ampla defesa e o contraditório, no caso aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, em relação às suas próprias contratações, deverá ainda, ser informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Além daquelas listadas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, serão obrigações do fornecedor:
- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;
- c) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- d) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a execução do serviço;
- e) Apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;
- f) Manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Executar serviços de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes nesta ata e no edital;
- i) Cumprir os prazos estipulados pela secretaria requisitante para fornecimentos dos bens, conforme constam nessa ata de registro de preços e termo de referência;
- 4.2. Arcar com todos os ônus necessários ao transporte e entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, necessário;
- 4.3. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venhama a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do objeto;

1 25

www.cachoeiro.es.gov.br





4.4. Arcar com as despesas do transporte dos veículos até o local de entrega. A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, GARANTIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **5.1.** O prazo para entrega do objeto será de no máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo o bem atender às normas técnicas contidas nas especificações;
- **5.2.** A aceitação dos veículos será realizada por servidor, ou comissão de no mínimo 3 (três) membros, por meio de termo circunstanciado a ser emitido em até 5 (cinco) dias consecutivos da entrega dos automóveis, comprovada a sua adequabilidade aos termos do Edital.
- **5.2.1.** O servidor ou a comissão poderão solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos componentes dos automóveis ou, até mesmo, a substituição por outros novos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.
- **5.3.** Não será admitida a entrega dos veículos pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar, devidamente acompanhados dos documentos fiscais (Nota Fiscal/Fatura).
- **5.4.** A garantia dos veículos, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração, não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses.
- **5.4.1.** A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos que apresentem desgaste prematuro e/ou defeitos de fabricação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores da contratante.
- **5.5.** Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante, devendo pelo menos uma estar estabelecida em Cachoeiro de Itapemirim.
- **5.6.** Os veículos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira no horário de 09:00h às 17:00h, no Pátio do Centro de Manutenção Urbana (CMU), localizado na Rua Agildo Romero, S/N, Bairro São Geraldo, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de precos inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciados promover as negociações junto aos prestadores de serviço.

8

www.cachoeiro.es.gov.br

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382

The A/11



- 7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tomar-se superior ao preco praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado:
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade:
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedor para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o compromitente comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 7.6. É vedado ao compromitente interromper o fornecimento dos bens enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do compromitente prevista nesta Ata.
- 7.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.
- 7.7.1 Será necessária a realização periódica de pesquisa de mercado, a fim de comprovar a vantaiosidade.
- 7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogaçãoparcial ou total da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as megidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 7.10. Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação de proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargo atribuídos à parte interessada;



- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 7.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- **7.12.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 8.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:
- a) Não cumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- d) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- f) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- **8.1.2.** O cancelamento de registro previsto no item 8.1.1, alíneas "a d", serão assegurados o contraditório e ampla defesa.
- **8.2** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do compromitente.
- **8.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 8.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.
- 8.3.1. No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Municipal.
- 8.4. A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido para apreciação e decisão do órgão gerenciador. Sendo facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Principio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 9.1. A contratação dos serviços registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:
- a) Instrumento contratual; e/ou
- b) Autorização de serviço; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal 24.267/14.
- c) Emissão de nota de empenho de despesa.

-3

www.cachoeiro.es.gov.br

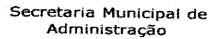


- 9.2. O órgão convocará o COMPROMITENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para:
- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou.
- b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 9.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.
- 9.3. Na confecção do termo de Contrato, a sua vigência será definida no próprio instrumento, devendo ser observado o disposto no art, 57 da Lei 8,666/93,
- 9.3.1. A minuta do Contrato, integra o edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
- 9.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos bens efetivamente entregues e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.
- 10.1.1. O pagamento somente será efetuado após o "ateste" da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada do termo de aceitabilidade dos bens. O referido atesto será feito por servidor especialmente designado para fiscalização e recebimento do objeto.
- 10.2. Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto. obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na AF.
- 10.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade
- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários:
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual:
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 10.4. Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos precos da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo/protocolo, a Autorização de Serviço/Fornecimento e nota de empenho.
- 10.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas. FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento se contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.
- 10.6. Não será admitida a antecipação de pagamento.
- 10.7. O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplement das obrigações assumidas;

www.cachoeiro.es.gov.br





- 10.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 10.9. É expressamente vedado ao FORNECEDOR à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 10.10. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial:
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante:
- f) de procurador, sob qualquer condição.
- 10.11. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES – Palácio Bernardino Monteiro. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90

I.E.: ISENTO.

10.12. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP.

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga:

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) /365).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução desta ATA será acompanhada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, juntamente com as secretarias participantes nos termos do Decreto Municipal 24.267/2014.
- 11.2. O recebimento do objeto licitado será acompanhado por servidor designado pelo órgão requisitante, que deverá fiscalizar e atestar a entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) Impedimento, de licitar e contratar com a Administração Pública e, seu descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, no seguintes casos:

I - não celebrar o Contrato:

II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

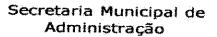
III - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

25

www.cachoeiro.es.gov.br

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382

_





- IV Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V não mantiver a proposta:
- VI se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- b) Advertência, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, desde que não tenha resultado prejuízo para a Administração.
- c) Multa nos seguintes casos:
- I- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;
- II Multa de 3% (três por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- III Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, quando não mantiver a sua proposta:
- IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução parcial ou
- V 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:
- I Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os obietivos da licitação:
- II Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.
- 12.2. A Administração determinará o prazo de aplicação da sanção prevista , contando com o máximo de até 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.
- 12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste instrumento.
- 12.3.1. O atraso para efeito de cálculo da multa, será contato em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.3.2. O valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia do contrato e/ou do pagamento devido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando for o caso, cobrada judicialmente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser ressarcida ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 12.4. Decorrido mais de trinta dias de atraso na execução do objeto pactuado, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- 12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração, após devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécit de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razõ de defesa.
- 12.6.1. Os licitantes serão notificados para apresentarem suas defesas em até:



- a) 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1 "a" a "c";
- b) 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 212.1 "d".
- 12.6.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- 12.6.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.
- 12.7. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.
- 12.8. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou Contratada interessada:
- a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, e;
- b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 12.9. Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.
- 13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 24.267/14, subsidiariamente e demais legislações pertinentes a matéria.
- 13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente Ata assinam este instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um sefeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de morço de 2018.

VICTOR OF SILVA COELHO
Prefeto Municipal

RAMOM RIGON/ GOBETTI Secretário Municipal de Administração (Órgão Gerenciador)

www.cachoeiro.es.gov.br



GUSTANO GEBARA CHIVQUEGRANA Procurador da/CONTRATADA

ALAM CUZZIOL/ \ Procurador da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-_____395

2-_____

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

VALOR: R\$ 14.371,30 (quatorze mil ,trezentos e setenta e um reais, trinta centavos).

PROCESSO: 51-7.569/2018.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018 - Pregão nº 038/2017.

FORNECEDOR REGISTRADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES.

ltem	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valgr Unitário	Valor Total
01	Veículo de uso administrativo: Novo, zero quilómetro, Sabricação e modelo mais recente da ordem de formecimento, incombustivel, mínimo de 03 cilindros, motor mínimo d. 03, potência mínima de 75CV. capacidade mínima de 25CV. por capacidade capacidade de 25CV. capacidade mínima de 25CV. por capacidade de 25CV. po	Unid.	23.	vw	R\$ 39.826,08	R\$ 915.999,84
	tanque de combustivel com capacidade mínima de 45 lums, rodas com on mínimo aro de 13 polegadas com calotas e equipado com os demais acessórios exigidos pelo CONTRAN, com garantia de no mínimo 12 meses.					

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

ORGÃOS PARTICIPANTES:

SEMTRA - Secretaria Municipal de Gestão de Transportes

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde

SEME - Secretaria Municipal de Educação

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2018.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Ramom Rigoni Gobetti – Secretário Municipal de Administração, Gustavo Gebara Cinquegrama e Alam Cuzziol – Procuradores da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 01 - 26,325/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018 - Pregão nº 004/2018.

FORNECEDOR REGISTRADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GÁS PECANHA EIRELI-ME.

OBJETO: Aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em Botijas de 13Kg e Cilindros de 45Kg.

LOTE UNICO

Item	Descrição do Objeto	Und.	Quant.	Marcs	Valor Unitário	Valor Total
01	RECARGA BOTHA DE GLP 13 KG – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, CALINDRO COM 13 KG (RECARGA). Cota Principal	UND	1.086	Utregaz	R\$ 68,89	R\$ 74.814.54
02	RECARGA BOTHA DE CLP 13 KG - GAS LIQUEPETTO DE PETROLEO, CILINDRO COM 13 KG (RECARGA). Cota Reservada para ME e EPP	UND	362	Utragaz	R1 68.89	R\$ 24,938,18
03	RECARGA HOTIJA DE GLP 45 KG — GÁS LIQUEFEITO DE PETRÒLEO, CHINDRO COM 45 KG (RECARGA). Cota Exclusiva para ME e EPP	UND	243	Utragaz	R\$ 264,98	RS 64.390,14
				VAI	LOR TOTAL	R\$ 164.142,86

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SEMDEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

SEMAI - Secretaria Municipal de Agricultura e Interior

SEMDURB - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

SEME - Secretaria Municipal de Educação

CGM - Controladoria Geral do Município

SEMAD - Secretaria Municipal de Administração

SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde

PGM/DCON-Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor

SEMTRA - Secretaria Municipal de Gestão de Transportes

GAP - Gabinete do Prefeito

SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SEMESP - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

SEMSET - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

SEMO - Secretaria Municipal de Obras

PGM - Procuradoria-Geral do Município

SEMFA - Secretaria Municipal de Fazenda

SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2018.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Ramom Rigoni Gobetti – Secretário Municipal de Administração e Jurema Peçanha Cabral – Proprietária do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 29.917/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio de Prestação de Serviços nº 001/2018.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

OBJETO: Prestação de serviços de atendimento multidisciplinar (fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e serviço social) com especificidade no atendimento à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, com foco na avaliação, estimulação e orientação relacionados ao neurodesenvolvimento do paciente, a ser realizado por paciente visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

VALOR: R\$ 366.240,00 (trezentos e sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto deste